

COMISSÃO DE SAÚDE

SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI N° 349, DE 2025

Altera a Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, para dispor sobre o uso de cores para a identificação de risco e nível de controle sanitário de medicamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 57 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, passa a vigorar acrescido do §4º com a seguinte redação:

“Art. 57

.....

§4º Na rotulagem dos medicamentos de uso sob prescrição serão utilizadas cores diferenciadas de acordo com o risco e nível de controle sanitário incidente sobre o produto, conforme definido pela Anvisa.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 20 de agosto de 2025.

Deputado **ZÉ VITOR**
Presidente



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD256832776000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Vitor



* C D 2 5 6 8 3 2 7 7 6 0 0 0 *